



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1652/2019

SÚMULA: AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, QUE POSSUEM VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 4,61 % (Quatro vírgula sessenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais passando o salário mínimo vigente ao valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) para o exercício de 2019, compreendendo: Ativos, Inativos e Pensionistas, que possuem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional a fim de atender o disposto no art. 7º da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 30 DE JANEIRO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal